



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15021/12

Aposentadoria voluntária por Idade com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 03071/2016

- 1. PROCESSO TC N.º:** 15021/12
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município do Conde/PB.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Marly Feliciano da Silva.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços, matrícula nº 173, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 05 meses e 04 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 60 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/03/2010.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOM, edição de 05/03/2010.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marly Feliciano da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:06



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 09:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO